



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS PAULISTA

PORTARIA IFPE/CAMPUS PAULISTA Nº 066/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Institui o Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas.

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS PAULISTA* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 504/2020/GR/IFPE, de 30/04/2020, publicada no DOU de 05/05/2020, seção 2, página 20, e Portaria nº 224/2016-GR, de 29/02/2016, considerando:

- I – O Processo nº 23737.004952.2020-45, com despachos exarados;
- II - A resolução nº 45/2015-CONSUP/IFPE;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABI, no âmbito do *Campus Paulista*, composto pelos seguintes membros:

Nome	SIAPE	Setor	Função	Carga horária semanal
Sandrely Lima da Silva	2178456	DAEE	Coordenadora	-
Marcelo Alexandre Vilela da Silva	2177776	DEN	Secretário	4
Simone Maria Machado Brandão	1515394	DAEE	Membro	-
Jessica Sabrina de Oliveira Menezes	1806932	DEN	Membro	2
Fernando Augusto Semente Lima	1234024	DEN	Membro	2

Art. 2º Compete ao NEABI:

- I. Divulgar a influência e a importância das culturas negra e indígena na formação do povo brasileiro e suas repercussões;
- II. Promover, no âmbito do *Campus Paulista*, a realização de atividades de extensão como cursos, seminários, palestras, conferências e atividades artístico-culturais referentes às temáticas do NEABI;
- III. Organizar encontros de reflexão e capacitação de servidores em educação para o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira e indígena e da diversidade na construção histórica e cultural do país;
- IV. Implementar ações inerentes às Leis nº10.639/03 e nº 11.645/08 direcionadas a uma educação pluricultural;
- V. Fazer intercâmbio entre o *Campus Paulista* e escolas da rede pública e privada, comunidades negras rurais, quilombolas, aldeias e outras instituições públicas e privadas com o intuito de realizar atividades voltadas para as questões étnico raciais dos negros, afrodescendentes e indígenas;
- VI. Propor ações que levem a conhecer o perfil da comunidade interna e externa nos aspectos étnico-raciais;

- VII. Estimular o desenvolvimento de conteúdos curriculares, pesquisas e projetos de extensão relacionados à questão do negro, afrodescendente e indígena, com abordagens multi, trans e interdisciplinares, de forma contínua e permanente;
- VIII. Articular ações entre ensino, pesquisa e extensão, de caráter interdisciplinar, que permitam desenvolver a temática da diversidade étnico-racial;
- IX. Assessorar o trabalho docente na busca de temáticas étnico-raciais, metodologias de ensino/aprendizagem e propostas de atividades de avaliação no desenvolvimento das ações relacionadas aos negros, afrodescendentes e indígenas;
- X. Criar estratégias de divulgação do conjunto de ações, estudos, conteúdos (textos, artigos, monografias, dissertações, teses e vídeos) e propostas do Núcleo como suporte para o trabalho docente, relacionadas especificamente ao estudo das questões étnico-raciais dos negros, afrodescendentes e indígenas;
- XI. Desenvolver ações que levem à constituição de um acervo bibliográfico relacionado à educação pluriétnica;
- XII. Articular ações com a Divisão de Pesquisa e Extensão.

Art. 3º O Núcleo terá caráter permanente e ciclos de atuação de 12 meses, podendo cada ciclo ser reconduzido por meio de Portaria expedida pela Direção Geral do *Campus* Paulista.

Art. 4º O Núcleo se reunirá mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo, nesse caso, a reunião ser requerida pela Coordenadora.

§ 1º As reuniões terão duração de 02 (duas) horas.

§ 2º As proposições dispostas nas reuniões serão aprovadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, com quórum mínimo de 3 (três).

§ 3º Em caso de empate, o voto de desempate (ou de qualidade) será exercido pela Coordenadora.

§ 4º Fica vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência da Coordenadora.

§ 5º Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, fica vedada a criação de subcomissões por ato deliberado na reunião.

§ 6º As reuniões cujos membros estejam em estados ou municípios distintos serão realizadas por videoconferência.

Art. 5º As medidas decorrentes das reuniões serão apresentadas ao gestor da Divisão de Pesquisa e Extensão, por meio de relatórios mensais.

Art. 6º Caberá à Divisão de Pesquisa e Extensão prestar o apoio administrativo ao Núcleo.

Art. 7º Caberá à Coordenadora, quando necessário, submeter ao Diretor Geral a estimativa dos gastos com diárias e passagens para os membros do Núcleo, em observância à disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso, na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência.

Art. 8º Ficam convalidados os atos realizados pelos(as) servidores(as) dispostos(as) no Art. 1º, relativos ao NEABI.

Art. 9º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.